

Processo 22 425/42

(CJT-65/43)

1943

GA/EFM

É de se não conhecer de recurso extraordinário quando não ficar provado ter o acórdão recorrido dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. 203, do Regulamento aprovado pelo deo. 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Alberto Fernandes Capela interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 8a. Região que manteve a decisão da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, julgando improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra a firma Antônio de Castro Amorim e Cia., relativa à indenização por despedida injusta, pagamento de salários em débito e outras vantagens:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional do Trabalho de 18 de setembro de 1942, dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima referido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1943.

a) Araujo Castro

Presidente

a) João Duarte Filho

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 4 / 3 / 43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 16 / 3 / 43.